



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000089/2021

APROVADO
Em: 07/07/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que se represente ao Secretário de Estado da Fazenda - Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, com endereço à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Cidade Administrativa - Prédio Gerais (6º e 7º andares) - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, com o objetivo de solicitar nova prorrogação do prazo previsto no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019, que "Estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e", ora sugerido para 31 de dezembro de 2021.

O inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019, alterado pela Resolução nº 5.465, de 27 de abril de 2021, determina que em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, deverá ser emitida a NFC-e a partir de 1º de agosto de 2021, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Nota-se que para efetuar a adequação determinada na Resolução os contribuintes terão que fazer investimentos de ordens financeiras, medida que no momento em que vivemos, com as atividades comerciais sendo retomadas após um longo período de suspensão, irão onerar os estabelecimentos comerciais.

Assim, a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019, que "Estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e", para 31 de dezembro de 2021, dará uma chance para que os contribuintes possam se restabelecer financeiramente.

Dessa forma, requeremos que seja enviada uma Representação ao Secretário de Estado da Fazenda - Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, com o objetivo de solicitar nova prorrogação do prazo previsto no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019, que "Estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e".

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2021.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL



Subscritores:



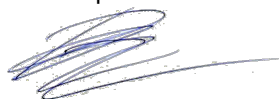
André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos



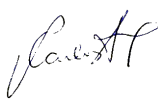
Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



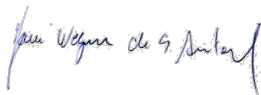
Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



João Wagner de Siqueira
Antonioli
Vereador João Wagner - PSC



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT



Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA